



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

PROVIMENTO Nº 40/2014

Altera o Provimento nº 20/2014 - Código de Normas da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Piauí para tratar da destinação de bens e objetos apreendidos.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições do Corregedor-Geral de Justiça, incluem-se disciplinar a guarda e demais normas sobre bens apreendidos e objetos de crime;

CONSIDERANDO que os bens apreendidos e instrumentos de crime devem acompanhar os autos do inquérito, conforme disposto do Art. 11 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO, finalmente, que o recebimento, guarda e destinação de armas, munições, bens, valores, substâncias entorpecentes e **instrumentos de crime apreendidos em inquéritos policiais**, processos ou procedimentos criminais e de apuração de atos infracionais são de interesse do Poder judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º – Os Artigos 417, 420 e 424 do Provimento nº 20/2014 - Código de Normas da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Piauí, passam a ter a seguinte redação:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI.
E-mail – cgi@tjpi.jus.br - Fone: (086) 3221-6755



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

“Art. 417 – Os medicamentos falsificados ou vencidos que forem apreendidos serão recebidos pelas secretarias judiciais criminais, permanecendo em depósito judicial.” **(NR)**

“Art. 420 - Os instrumentos de crime e demais objetos apreendidos serão encaminhados pela autoridade policial, e permanecerão sob a responsabilidade da autoridade judicial, em depósito próprio.

Parágrafo único. Os bens referidos no *caput* deste artigo deverão ser devidamente identificados, periciados e fotografados, quando necessário.”**(NR)**

“424 – Enquanto interessarem ao inquérito policial, ou à ação penal, os bens apreendidos ficarão à disposição do juízo competente para eventual requisição.”**(NR)**

Gabinete do CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2014.


Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA